

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº 020/2019 - PMO DE aquisição de materiais de expediente, educativo, de processamento de dados, esportivo, para festividades e embalagens, de cama, mesa e banho, de copa e cozinha, de limpeza, gêneros alimentícios, material elétrico e eletrônico, ferramentas, outros materiais de consumo, Uniformes, tecidos e aviamentos, destinados a atender as escolas Municipais através da Secretaria Municipal de Educação com Recursos oriundos do FPM, Brasil Carinhoso e PDDE, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-003-PMO/2019, Anexo IV deste Edital, Anexo IV deste Edital, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-003-PMO/2019, Anexo IV deste Edital, E A EMPRESA S. DA COSTA BENTES CONSOANTES AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**, com sede sito a Rua Barão do Rio Branco nº 2336, nesta cidade, CNPJ nº 05.131.081/0001-82, doravante denominada como **CONTRATANTE**, devidamente representada neste ato pelo **Sr. ANTONIO ODINÉLIO TAVARES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Oriximiná, brasileiro, portador do RG nº 5010318 e CPF/MF nº 071.955.242 – 72, residente e domiciliado na Travessa Jose Gabriel Guerreiro, 474 – Centro – Oriximiná – Pará, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **S. DA COSTA BENTES - ME**, estabelecida na 7 de Setembro, s/nº, Bairro Centro, cidade de Oriximiná - PA, inscrita no CNPJ sob nº 63.819.692/0001-14, como **CONTRATADA**, por seu representante legal **SELMA DA COSTA BENTES**, brasileira, separada judicialmente, residente e domiciliada na cidade de Oriximiná - PA, portadora do RG nº 1358613 SSP/PA e do CPF nº 252.530.502-72, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM DO CONTRATO:**

Este contrato administrativo tem como origem o Processo Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **PP-003-PMO/2019**, e os termos do Edital integram o presente contrato em seu inteiro teor, bem como seus anexos.

**CLÁUSULA II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

As cláusulas e condições deste contrato se moldam às disposições das regras estipuladas na Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Estadual nº 6.474/02, Decreto Estadual nº 0199/2003 e Lei Municipal nº 6.926/2006 e Decreto Municipal nº 1.403/2006, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93 e, a qual **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** estão sujeitas.

**CLÁUSULA III: DO OBJETO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto **aquisição de materiais de expediente, educativo, de processamento de dados, esportivo, para festividades e embalagens, de cama, mesa e banho, de copa e cozinha, de limpeza, gêneros alimentícios, material elétrico e eletrônico, ferramentas, outros materiais de consumo, Uniformes, tecidos e aviamentos, destinados a atender as escolas Municipais através da Secretaria Municipal de Educação com Recursos oriundos do FPM, Brasil Carinhoso e PDDE, conforme especificados e quantificados no Termo de Referência do Pregão nº PP-003-PMO/2019, Anexo IV deste Edital, Anexo IV deste Edital, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independente de transcrição.**

**CLÁUSULA IV: DO PRAZO**

O prazo de vigência do Contrato será contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro do corrente ano.

**PARAGRAFO ÚNICO** – O prazo de entrega do objeto adjudicado, será feita imediata, conforme Ordem de compra emitida pela Contratante, a partir da data da assinatura do contrato e emissão da Nota de Empenho.

**CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) fornecer a contratados documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente Contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato, na forma da cláusula décima;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato nas formas definidas;

**CLÁUSULA VI: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) a fiel execução do fornecimento pactuado, nos termos das cláusulas deste CONTRATO e dos documentos que o integram;
- b) a assunção dos riscos e das despesas decorrentes do fornecimento contratado;
- c) o cumprimento de obrigações de ordem tributária decorrente da execução dos presentes e que poderão, a qualquer tempo, ter sua comprovação exigida pelo CONTRATANTE;
- d) a troca imediata, do objeto licitado que esteja em desacordo com a especificação do Termo de Referência (Anexo IV) do **Pregão nº PP-003-PMO/2019.**

**CLÁUSULA VII: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das dotações orçamentárias destinadas ao MUNICÍPIO para o corrente exercício de 2019, provenientes de Recursos Federais assim classificados:

**0909.123610005.2.043 - Aplicação dos Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 9.385,72, Sub elemento 3.3.90.30.23, no valor de R\$ 266,00,  
**0909.123650005.2.052 - Brasil Carinhoso - TD**, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.14, no valor de R\$ 5.376,00,

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**0909.121220004.2.021 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação-SEMED,** Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Sub elemento 3.3.90.30.16, no valor de R\$ 14.088,00.

**Fonte:** Recurso Federais

**CLÁUSULA VIII: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este Contrato o valor total de **R\$ 29.115,72 (vinte e nove mil, cento e quinze reais e setenta e dois centavos).**

**CLÁUSULA IX: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do documento de crédito (Nota Fiscal/Fatura), isento de erros, na repartição competente, previamente atestada por servidores designados para a fiscalização do Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso sofrerão a incidência de atualização financeira pelo Índice Oficial do Município – IPCA-E do IBGE e juros moratórios de 1% ao mês ou fracionados sobre o valor atualizado.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A forma de pagamento será à vista, a partir da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme parágrafo primeiro da Cláusula IX, no valor total do Contrato.

**CLÁUSULA X: DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O material objeto desta licitação, serão entregues conforme item 16 da Edital parte integrante deste Contrato no prazo e endereço estipulados na Ordem de Compra.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas e observados os termos deste Contrato e a legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial, na forma do item 19 do Edital do **Pregão nº PP-003-PMO/2019.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Senhor INALDO SOBRAL DOS SANTOS, especialmente designados pelos seus respectivos Responsáveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os responsáveis pela fiscalização verificarão se o material fornecido pelo contratado confere com a descrição constante no Termo de Referência (Proposta de Preços) em quantidade e qualidade, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. No que exceder à sua competência, comunicarão imediatamente o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

**CLÁUSULA XI: DA RESPONSABILIDADE**

A contratada é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença da fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

execução do Contrato, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da contratada.

**CLÁUSULA XII: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas dos artigos 57 e 65, da Lei nº 8.666/93, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA XIII: DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do MUNICÍPIO, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/93, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78 e 79 do mesmo diploma legal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**CLÁUSULA XIV: DAS PENALIDADES**

O contratado estará sujeito às penalidades previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, por dia útil que exceder o prazo, sobre o valor da nota de empenho, ou do saldo não atendido, respeitados os limites da lei civil e sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do Contrato pela administração e da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na legislação inicialmente citada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As multas administrativas serão aplicadas a critério do MUNICÍPIO, atendendo à gravidade da infração até o valor máximo de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato em seu total.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As multas administrativas previstas na cláusula anterior não têm caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a CONTRATADA por perdas e danos das infrações cometidas.

**CLÁUSULA XV: RECURSO AO JUDICIÁRIO**

Caso o MUNICÍPIO tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, o CONTRATADO ficará sujeito ao pagamento, além da obrigação devida, da pena de 10% (dez por cento) sobre o valor litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processos, honorários de advogados, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento) sobre o valor do litígio.

**CLÁUSULA XVI: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do MUNICÍPIO, sob pena de rescisão.

**CLÁUSULA XVII: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA XVIII: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura deverá o presente Contrato ser publicado, em extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, Diário Oficial da União e Quadro de Avisos desta Administração, correndo os encargos por conta do MUNICÍPIO e remetendo-se cópia dos mesmos, no prazo legal, ao Tribunal de Contas dos Municípios e à Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Finanças do Município.

**CLÁUSULA XIX: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o foro da Cidade de Oriximiná, para ação que resulte ou possa resultar do disposto neste Contrato. E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e achado conforme, em presença das testemunhas abaixo nomeadas firmadas.

Oriximiná/PA, 01 de março de 2019.

---

Antônio Odinélio Tavares da Silva  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Oriximiná  
Contratante

---

Selma da Costa Bentes  
Responsável Legal  
S. DA COSTA BENTES - ME  
Empresa Vencedora  
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_